



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI COMPLEMENTAR N° 059/2010

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus vereadores, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, a doação de imóvel municipal, a **José Donizete da Costa**, RG nº. MG-5.542.030, CPF nº 583.104.286-34, residente à Rua Antonio Azarias Neves, s/n, Bairro Engenho de Serra, nesta cidade de Ribeirão Vermelho.

**Art. 2º** - O referido imóvel está situado na Rua Antônio Azarias Neves, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, constituído de uma área de 250,00 m<sup>2</sup>, onde confronta pela frente em 10,00 m com a Rua Antônio Azarias Neves; 10,00 m pelos fundos com área de preservação ambiental; 25,00 m pelo lado esquerdo com o lote de nº 13 e 25,00 m pelo lado direito com o lote de nº 11, conforme projeto e memorial descritivo anexo que fica fazendo parte desta Lei.

**Parágrafo único** - O imóvel referido no “caput” deste artigo tem como finalidade específica a edificação de residência.

**Art. 3º** - A conclusão da execução das obras deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da lavratura da escritura.

**Art. 4º** - No caso de descumprimento das exigências desta Lei, o ato de doação se tornará nulo, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e o imóvel será revertido ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem indenização.

**Art. 5º** - A Administração Municipal terá direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Art. 6º** - Esta Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, sendo que todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

**Parágrafo único** – Da escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo dar como garantia hipotecária pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 7º** - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado em conformidade com esta Lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de julho de 2010.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**